

Ubatuba, 30 de setembro de 2010.

Ao
Ministério Público do Estado de São Paulo

A/C.: Promotor Eleitoral de Ubatuba

**REF: BENS NÃO DECLARADOS E CONSEQUENTE INCURSÃO EM CRIME
ELEITORAL DO CANDIDATO GIL ARANTES**

Exmo Sr.,

MARCOS DE BARROS LEOPOLDO GUERRA, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 15.895.859-7, do CPF 130.113.538-08, do título de eleitor 051626180175 (Doc 001), residente e domiciliado à Rua Santa Genoveva, 167 - Praia do Tenório - na cidade de Ubatuba - SP, vêm através desta apresentar representação, face a **GILBERTO DE MACEDO GIL ARANTES**, vulgo **GIL ARANTES**, candidato a vaga de Deputado Estadual, sob o número 25558, para as eleições de 03 de outubro de 2010, pelas razões e provas abaixo apresentadas:

Dos Fatos

O candidato Gil Arantes que concorrerá sob o número 25558 declarou possuir única e exclusivamente os seguintes bens (fonte <http://divulgacand2010.tse.jus.br/divulgacand2010/jsp/abrirTelaDetalheCandidato.action?sqCand=25000000204&sgUe=SP>):

- 1 4 LINHAS FIXAS E 1 CELULAR Linha telefônica 6.008,54
- 2 DISPONIBILIDADE Dinheiro em espécie - moeda nacional 1.500.000,00
- 3 JUNTO AO FILHO RICARDO MACEDO ARANTES Crédito decorrente de empréstimo 300.000,00
- 4 BANCO SANTANDER Depósito bancário em conta corrente no País 16.009,76
- 5 BANCO DO BRASIL Depósito bancário em conta corrente no País 12.035,98
- 6 ALPHAVILLE TENIS CLUB Título de clube e assemelhado 139,22
- 7 BANCO HSBC Caderneta de poupança 325,62

A relação dos bens do candidato, por si só, gera muita estranheza com muitos indícios de ocultação de bens. Em 2006 o candidato declarou possuir os seguintes bens (fonte <http://www.excelencias.org.br/@candidato.php?id=6701&cs=26&pt=-1#alto>):

Soma dos bens declarados em 2006 R\$ 5.558.676,00

Patrimônio	Montante
COTAS DE CAPITAL	
EMPRESA RINAAN EMPREENDIMENTOS	R\$ 5.165.720,00
VEICULO AUDI A4 PLACA DIS-3131	R\$ 143.000,00
VEICULO AUDI A4 PLACA DDB-3131	R\$ 110.500,00
MOTO AQUÁTICA RXP	R\$ 55.096,00
NUMERARIOS EM PODER	R\$ 30.000,00
MOTO AQUÁTICA YAMAHA	R\$ 18.370,00
SALDO NA CONTA CORRENTE BANCO NOSSA CAIXA	R\$ 15.532,00
MOTOR DIESEL 6CC	R\$ 7.750,00
QUATRO LINHAS TELEFONICAS	R\$ 4.163,00
VAGA MOLHADA PARA BARCO - UBATUBA - SP	R\$ 3.000,00
CELULAR	R\$ 1.500,00
EMBARCAÇÃO MAGNUM	R\$ 1.450,00
COTAS DE CAPITAL EMPRESA	
GILBERTO MACEDO ARANTES LTDA	R\$ 828,00
QUOTAS DE CAPITAL	
AGENCIA GIL DE DESPACHOS S/C LTDA	R\$ 828,00
CARRETA RODOVIARIA MAGNUM	R\$ 800,00
TITULO NO ALPHAVILLE TENIS CLUBE	R\$ 139,00

Ocorre que sempre foi de conhecimento público que o candidato Gil Arantes possuía propriedades no município de Ubatuba. Estranhamente através da análise das declarações de bens do candidato, desde 2006, não há qualquer menção a uma ou mais propriedades em Ubatuba ou qualquer outro município.

Na qualidade de consultor tributário pesquiso constantemente a relação de contribuintes com processos de execução fiscal e para minha surpresa encontrei 02 ações de execução fiscal, movidas pela prefeitura de Ubatuba face a Gilberto de Macedo Gil Arantes. Através das cópias do processo de execução (Doc 002), em especial, pelo demonstrado e identificado na CDA - Certidão de Dívida Ativa, fica comprovada a existência de bens outrora e atualmente não relacionados nas declarações de patrimônio apresentadas à Justiça Eleitoral.

A CDA - Certidão de Dívida Ativa, emitida pela municipalidade possui presunção de legitimidade e é um documento hábil para a execução. Nesse sentido a indicação contida em ambas as CDAs de que os débitos possuem origem em débitos de IPTU não quitados nos exercícios de 2007, 2008 para as propriedades identificadas sob os números 10.169.008 e 10.174.007, é prova que faz supor a verossimilhança das alegações por mim apresentadas.

Do Direito

O Código Eleitoral em seu artigo 350, abaixo transcrito, demonstra que o legislador deu grande importância para a veracidade das informações fornecidas pelo candidato.

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Para que seja válida a adequação do tipo penal previsto no artigo 350, se faz necessário que o próprio autor tenha efetuado a declaração. No caso concreto objeto da presente representação é de se concluir que somente o próprio autor seja o responsável pelas declarações apresentadas a justiça Eleitoral.

Importante ressaltar que desde 2006 o candidato Gil Arantes omite em suas declarações de bens a existência de propriedades em seu nome. Nesse sentido não há a possibilidade de alteração do já apresentado em 2006.

Dos Pedidos

- 1- que seja aceita a presente representação;
- 2- que se solicite a investigação de possível ocultação de bens em Ubatuba e Barueri (é de conhecimento público que o denunciado reside nesse município);
- 3- que se apure detalhadamente a variação patrimonial do denunciado;
- 4- que se denuncie Gil Arantes por crime eleitoral previsto no artigo 350 e outros que possam ser melhor identificados em função do apresentado e das possíveis conclusões extraídas das investigações solicitadas.
- 5- que seja solicitada a cassação do registro de candidatura.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Marcos de Barros Leopoldo Guerra
RG 15.895.859-7 SSP-SP

DOC 002

Fórum de Ubatuba - Processo nº: 642.01.2009.500680-0

[parte\(s\) do processo](#) [andamentos](#)

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum de Ubatuba
Processo Nº	642.01.2009.500680-0
Cartório/Vara	Setor das Execuções Fiscais
Competência	Anexo Fiscal
Nº de Ordem/Controle	52892/2009
Grupo	Fazenda Pública Municipal
Ação	Execução Fiscal (em geral)
Tipo de Distribuição	Livre
Distribuído em	16/11/2009 às 17h 06m 33s
Moeda	Real
Valor da Causa	9.363,59
Qtde. Autor(s)	1
Qtde. Réu(s)	1

PARTE(S) DO PROCESSO

[\[Topo\]](#)

Requerido	GILBERTO MACEDO ARANTES
Requerente	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA Advogado: 82796/SP WLADILAMAR FERREIRA DA SILVA

ANDAMENTO(S) DO PROCESSO

[\[Topo\]](#)

	(Existem 3 andamentos cadastrados .)
02/02/2010	Recebimento de Carga sob nº 4225674
07/01/2010	Carga à Vara Interna sob nº 4225674
16/11/2009	Processo Distribuído por Sorteio p/ Setor das Execuções Fiscais

SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO

[\[Topo\]](#)

(Nenhuma Súmula cadastrada.)

Fórum de Ubatuba - Processo nº: 642.01.2009.503456-2

[parte\(s\) do processo](#) [andamentos](#)

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum de Ubatuba
Processo Nº	642.01.2009.503456-2
Cartório/Vara	Setor das Execuções Fiscais
Competência	Anexo Fiscal
Nº de Ordem/Controle	55668/2009
Grupo	Fazenda Pública Municipal
Ação	Execução Fiscal (em geral)
Tipo de Distribuição	Livre
Distribuído em	16/11/2009 às 17h 12m 06s
Moeda	Real
Valor da Causa	2.721,77
Qtde. Autor(s)	1
Qtde. Réu(s)	1

PARTE(S) DO PROCESSO

[\[Topo\]](#)

Requerido	GILBERTO MACEDO ARANTES
Requerente	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA Advogado: 82796/SP WLADILAMAR FERREIRA DA SILVA

ANDAMENTO(S) DO PROCESSO

[\[Topo\]](#)

	(Existem 3 andamentos cadastrados .)
02/02/2010	Recebimento de Carga sob nº 4265801
19/01/2010	Carga à Vara Interna sob nº 4265801
16/11/2009	Processo Distribuído por Sorteio p/ Setor das Execuções Fiscais

SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO

[\[Topo\]](#)

(Nenhuma Súmula cadastrada.)


SÃO PAULO

JUIZO DE **01** Setor das Execuções Fiscais
Fórum de Ubatuba

CARTÓRIO D **Processo: 642.01.2009.500680-0/000000-000**

ESCRIVÃO(A) 

Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)
Divida Ativa: 0000000000010169008
Valor da Causa : R\$9.363,59
Valor de Alçada : R\$2.062,18
Data Distribuição : 16/11/2009 Hora: 17:06
Tipo de Distribuição : Livre

RTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE
UBATUBA
ADV: WLADILAMAR FERREIRA DA SILVA
OAB: 82796/SP
RDO: GILBERTO MACEDO ARANTES
Nº DE ORDEM: 02.01.2009/052892


AUTUAÇÃO

Em _____
autuo neste _____
que segue(r) _____
Eu, _____, Escr., subscr.

REG. SOB nº _____
LIVRO nº _____ - Fls. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

EXMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE UBATUBA-SP

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para, com fundamento na Lei Federal 6.830, de 22/09/1980, propor a presente execução fiscal, em razão de inscrição de débito constante da Certidão de Dívida Ativa em anexo, contra:

GILBERTO MACEDO ARANTES
R. 9 DE JULHO 160
PRAIA DO LAZARO
UBATUBA
CEP : 11680000

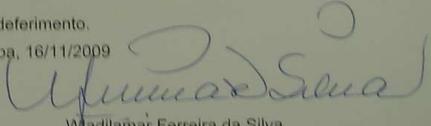
SP

Requer a V. Exa. se digne a ordenar a citação do devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apurado na certidão, devidamente atualizados até a data do integral pagamento, com os acréscimos legais, mais a taxa judiciária, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para a satisfação do débito, compreendendo o principal e os acessórios, autorizando, desde já, o oficial de justiça cumprir as diligências na forma contida do §2º do art. 172 do CPC.

Nestes termos, requer seja deferida a inicial com a ordem contida no art. 7º, da Lei 6.830/80 e, dando-se à presente execução o valor de R\$ 9.363,59, que corresponde ao da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Pede deferimento.

Ubatuba, 16/11/2009


Wadilamar Ferreira da Silva
Procurador da Fazenda Municipal - OAB 82.796

Principal	R\$ 8.182,00
Multa	R\$ 163,64
Juros	R\$ 1.017,95
Total	R\$ 9.363,59

Inscrição imobiliária: 10-169-008
Ordem nº 052892/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

Certidão de Dívida Ativa

Certifico que o(s) débito(s) abaixo relacionado(s) está(ão) devidamente inscrito(s) em Dívida Ativa, cujos assentamentos conferem com os dados da presente certidão.

Localização
R ANDRELINO MIGUEL, 0 - - LAZARO

Devedor
GILBERTO MACEDO ARANTES

Ano	Incr. Div. Ativa	Data	Livro	Folha	Certidão	Natureza	Total
2007	10-169-008	16/11/2009	0202	0282	450625	DA. IPTU	
Vencimento		Principal	Multa		Juros	Total	
15/01/2007		601,96	12,04		108,35	722,35	
Ano	Incr. Div. Ativa	Data	Livro	Folha	Certidão	Natureza	Total
2008	10-169-008	16/11/2009	0219	0040	474067	DA. IPTU	
Vencimento		Principal	Multa		Juros	Total	
15/01/2008		7.580,04	151,60		909,60	8.641,24	
Total		Principal	Multa		Juros	Total	
		8.182,00	163,64		1.017,95	9.363,59	

FUNDAMENTO LEGAL - ART 32 CTN - ART. 120 CTM - LEI 1.011, DE 18/12/1989
MULTA DE MORA: LEI MUNICIPAL N°
JUROS DE MORA: ART. 161, §1º CTN

ções Fiscais

500680-0/000000-000



a)

Hora: 17:06

ESTANCIA BALNEARIA DE

DA SILVA

ES

01.2009/052892



02
26

CONCLUSÃO

Em 19 de abril de 2010, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. DANIEL OTERO PEREIRA DA COSTA, MM, Juiz Substituto do Anexo Fiscal da Comarca de Ubatuba.


Angela Cristina Portes dos Santos
Escrivente Chefe

Vistos.

1. Forme-se expediente de acompanhamento, juntando-se cópia deste despacho em cada processo da relação retro.

2. Verificados os processos constantes dessa relação e constatando que em todos há pedido inicial, distribuído e atuado, com pedido de citação e penhora.

3. Expeça-se o necessário para citação e penhora.

4. Não havendo nomeação, vista a exequente para manifestação à luz do Provimento CG 21/2006 e Comunicado nº 1042/2006, (bloqueio on line), apresentando os documentos necessários: 1) Extrato atualizado do débito; 2) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Ministério da Fazenda/Receita Federal do(s) autor(es) e do(s) réu(s).

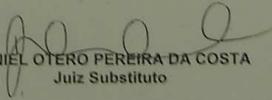
5. Para a hipótese de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito.

6. Defiro os benefícios do 172, parágrafo 2º do CPC..

7. Para hipótese de cumprimento do ato por Oficial de Justiça, decorrido o prazo legal, cobre-se a devolução do mandado, devidamente cumprido, no prazo de 48:00 horas, independentemente de nova conclusão.

8. Intime-se.

Ubatuba, d.s.


DANIEL OTERO PEREIRA DA COSTA
Juiz Substituto

DATA/CERTIDÃO

Em 23.04.2010, recebi este expediente em Cartório e cumpri integralmente a r. decisão proferida formando o Expediente de Acompanhamento nº **13/2010**. Nada mais Eu.
, Angela Cristina Portes dos Santos – Escrivente Chefe.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUÇÃO

01 Setor das Execuções Fiscais
Fórum de Ubatuba

Processo: 642.01.2009.503456-2/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal

Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)

Dívida Ativa: 00000000000010174007

Valor da Causa : R\$2.721,77

Valor de Alçada : R\$2.062,18

Data Distribuição : 16/11/2009 Hora: 17:12

Data(s) Tipo de Distribuição : Livre

RTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE
UBATUBA

ADV: WLADILAMAR FERREIRA DA SILVA

OAB: 82796/SP

RDO: GILBERTO MACEDO ARANTES

Nº DE ORDEM: 02.01.2009/055668



Data

Obse

AUTUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Capital do Surf

EXMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE UBATUBA-SP

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para, com fundamento na Lei Federal 6.830, de 22/09/1980, propor a presente execução fiscal, em razão de inscrição de débito constante da Certidão de Dívida Ativa em anexo, contra:

GILBERTO MACEDO ARANTES
R. 9 DE JULHO 160
PRAIA DO LAZARO
UBATUBA SP
CEP : 11680000

Requer a V. Exa. se digne a ordenar a citação do devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apurado na certidão, devidamente atualizados até a data do integral pagamento, com os acréscimos legais, mais a taxa judiciária, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para a satisfação do débito, compreendendo o principal e os acessórios, autorizando, desde já, o oficial de justiça cumprir as diligências na forma contida do §2º do art. 172 do CPC.

Nestes termos, requer seja deferida a inicial com a ordem contida no art. 7º, da Lei 6.830/80 e, dando-se à presente execução o valor de R\$ 2.721,77, que corresponde ao da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Pede deferimento.
Ubatuba, 16/11/2009

Wladilamar Ferreira da Silva
Procurador da Fazenda Municipal - OAB 82.796

Principal	R\$ 2.326,71
Multa	R\$ 46,53
Juros	R\$ 348,53
Total	R\$ 2.721,77

Inscrição imobiliária: 10-174-007
Ordem nº 055668/2009



03

Certidão de Dívida Ativa

Certifico que o(s) débito(s) abaixo relacionado(s) está(ão) devidamente inscrito(s) em Dívida Ativa, cujos assentamentos conferem com os dados da presente certidão.

Localização
R ANDRELINO MIGUEL, 0 - - LAZARO

Devedor
GILBERTO MACEDO ARANTES

Ano	Incr. Div. Ativa	Data	Livro	Folha	Certidão	Natureza
2007	10-174-007	16/11/2009	0202	0283	450642	DA. IPTU

Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
15/01/2007	1.155,51	23,11	207,99	1.386,61

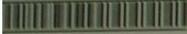
Ano	Incr. Div. Ativa	Data	Livro	Folha	Certidão	Natureza
2008	10-174-007	16/11/2009	0219	0042	474085	DA. IPTU

Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
15/01/2008	1.171,20	23,42	140,54	1.335,16

Total	Principal	Multa	Juros	Total
	2.326,71	46,53	348,53	2.721,77

Execuções Fiscais
Ubatuba

1.2009.503456-2/000000-000



Municipal
(em geral)

10174007

1,77

1,18

11/2009 Hora: 17:12

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE

UBATUBA - FERREIRA DA SILVA

GILBERTO MACEDO ARANTES

CPF: 02.01.2009/055668



FUNDAMENTO LEGAL - ART 32 CTN - ART. 120 CTM - LEI 1.011, DE 18/12/1989
MUTA DE MORA: LEI MUNICIPAL Nº
JUROS DE MORA: ART. 161, §1º CTN

Ubatuba, 16/11/2009
orden 055668/2009

Dr. José Roberto Santos
Chefe do Serviço de Dívida Ativa

CONCLUSÃO

Em 28 de junho de 2010, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE, MM. Juiz de Direito do Setor do Anexo Fiscal da Comarca de Ubatuba.

Ángela Cristina Portes dos Santos
Escrevente Chefe

Vistos.

1. Forme-se expediente de acompanhamento, juntando-se cópia deste despacho em cada processo da relação retro.
 2. Verificados os processos constantes dessa relação e constatou-se que em todos há pedido inicial, distribuído e atuado, com pedido de citação e penhora nos termos da Lei de Execuções Fiscais.
 3. Expeça-se o necessário para citação e penhora.
 4. Não havendo nomeação, vista a exequente para manifestação à luz do Provimento CG 21/2006 e Comunicado nº 1042/2006, (bloqueio on line), apresentando os documentos necessários: **1)** Extrato atualizado do débito; **2)** comprovante de inscrição e de situação cadastral no Ministério da Fazenda/Receita Federal **do(s) autor(es) e do(s) réu(s)**.
 5. Para a hipótese de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito.
 6. Defiro os benefícios do 172, parágrafo 2º do CPC..
 7. Para hipótese de cumprimento do ato por Oficial de Justiça, decorrido o prazo legal, cobre-se a devolução do mandado, devidamente cumprido, no prazo de 48:00 horas, independentemente de nova conclusão.
 8. Intime-se.
- Ubatuba, d.s.

GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE
Juiz de Direito

DATA/CERTIDÃO

Em 06.07.2010, recebi este expediente em Cartório e cumpri integralmente a r. decisão proferida formando o Expediente de Acompanhamento nº 21/2010. Nada mais Eu, Ángela Cristina Portes dos Santos, Escrevente Chefe.